



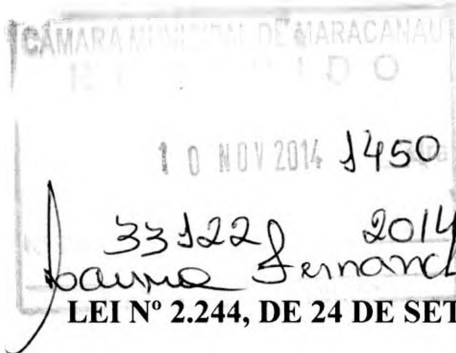
LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 2.244 / 2014
DE 24 / 09 / 2014

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Firmo Camurça Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 24 / 09 / 14

Ana Patrícia Cavalcante
MAT. 31520

LEI Nº 2.244, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a Lei nº 1.893, de 02 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual de Passageiros, na modalidade Mototáxi, no âmbito do Município de Maracanaú, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.893, de 02 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando o Parágrafo Único em § 1º do Art. 19:

“Art. 19.

§ 1º.

§ 2º. É permitido ao titular da Concessão do STPM operar, excepcionalmente e mediante conveniência e oportunidade do órgão municipal fiscalizador, com motocicleta em nome de terceira pessoa e desde que possua procuração pública e identificação do proprietário anterior.” (NR)

Art. 2º. A Lei nº 1.893, de 02 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 20. Será admitido um substituto para cada mototáxi, desde que previamente cadastrado no DEMUTRAN, e atendidos os mesmos requisitos exigidos aos condutores autorizados, exceto o de possuir veículo em nome próprio.

Parágrafo Único. A substituição de que trata o *caput* só será permitida após transcorrido o prazo de 06 (seis) meses de seu cadastramento.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 24 DE SETEMBRO DE 2014.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
061/2014, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430